

e recuperação do actual Jardim de Infância D. José da Costa Nunes, torna-se necessário um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com as empresas de construção Sociedade de Construção Soares da Costa, S.A.R.L., e Sociedade de Empreitadas Somague, cujo encargo é aumentado em MOP 2 881 836,50 (dois milhões, oitocentas e oitenta e uma mil, oitocentas e trinta e seis patacas e cinquenta avos), passando a perfazer MOP 26 008 839,90 (vinte e seis milhões, oito mil, oitocentas e trinta e nove patacas e noventa avos), com o seguinte escalonamento:

1988	\$ 6 115 805,00
1989	\$ 5 122 475,80
1990	\$ 6 914 115,70
1991	\$ 0,00
1992	\$ 21 431,80
1993	\$ 0,00
1994	\$ 0,00
1995	\$ 0,00
1996	\$ 7 835 011,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.20.01, do orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 332/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 177/96/M

de 22 de Julho

Pela Portaria n.º 308/95/M, de 4 de Dezembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais, para a «Coordenação/ fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau».

Entretanto, por motivos que se prendem com a inclusão da laje do piso 0, torna-se necessário reajustamentos na equipa de fisca-

lização, o que implica um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa CPI — Consultadoria e Projectos Internacionais, cujo encargo é aumentado em MOP 460 950,00 (quatrocentas e sessenta mil, novecentas e cinquenta patacas), passando a perfazer MOP 6 154 950,00 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentas e cinquenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 869 520,00
1996	\$ 3 844 650,00
1997	\$ 1 440 780,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 308/95/M, de 4 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 178/96/M

de 22 de Julho

Tendo sido adjudicada à empresa Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, a empreitada de construção de um edifício de habitação para a Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau a situar-se na Estrada Marginal do Hipódromo, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada de construção de um edifício para habitação pelo valor de MOP 72 800 000,00 (setenta e dois milhões e oitocentas mil patacas), de acordo com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 30 000 000,00
1997	\$ 42 800 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, é suportado pela verba correspondente inscrita no código económico «07-02-00-00» «Despesas de capital — Outros investimentos — Habitações» do orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1997, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, para esse mesmo ano.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º do presente diploma, transitam para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 54/GM/96

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 307/91, de 17 de Agosto, e 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 101-A/96, de 4 de Abril;

Considerando a recente aprovação do aumento de 6,82% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1995;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 232% (duzentos e trinta e dois por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.

2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 6,82% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.

3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Julho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 54/GM/96 號

鑑於八月二十日第 345/77 號法令第十一條、八月十七日第 307/91 號法令、五月二十八日第 98/92 號法令及四月四日第 101-A/96 號訓令之規定；

考慮到最近通過本地區公共行政工作人員薪俸增加 6.82%；

又考慮到在本地區服務的軍職人員根據前述首項法例獲得有關薪酬是由九五年一月一日開始生效；

根據六月十一日第 27/83/M 號法令第一條的規定；

總督行使澳門組織章程第十六條二款賦予之權能，命令如下：

一、為調整在本地區服務的軍職人員以土姑度計算的薪酬，將換算系數定為 232%（百分之二百三十二）。

二、倘以該系數計算所得之增加幅度仍低於 6.82%，則以後者計算。

三、本批示的規定由一九九六年一月一日開始生效。

一九九六年七月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Declaração

Por ter havido lapso na redacção do Anexo A do Decreto-Lei n.º 32/96/M, de 1 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, I Série (Tabela a que se refere a alínea c) do ponto I do n.º 1 do artigo 8.º) se promove a seguinte rectificação:

Onde se lê: «Ácido acéptico a 5%»

deve ler-se: «Ácido acético a 5%».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Julho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.